



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 05 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre áreas especiais de estacionamento controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos do Município de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei Complementar nº 035/2014)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A utilização, por veículos automotores e motocicletas, de vias e logradouros públicos do Município de Suzano, em locais determinados na condição de áreas de estacionamento controlado – denominadas “Zona Azul”, somente será permitida na forma estabelecida nesta Lei e no seu regulamento.

§ 1º. A utilização de áreas de estacionamento controlado de que trata este artigo, far-se-á mediante a vigência de preços fixados e revistos por ato do Poder Executivo, e compreenderá períodos máximos de uma ou de duas horas de permanência.

§ 2º. O registro de estacionamento far-se-á por meio de comprovante de pagamento de tarifa, sendo que as especificações e a sistematização do processo a ser implantado serão objeto de regulamentação do Município.

§ 3º. Os locais destinados às áreas de estacionamento controlado, bem como os horários de funcionamento serão fixados por decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A exploração e execução dos serviços a que alude o art. 1º serão feitas indiretamente, por delegação a particular, mediante concessão à pessoa jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do Poder Executivo, desde que devidamente justificado o interesse público da medida.

§ 1º. A concessão a que se refere o *caput* deste artigo será outorgada à pessoa jurídica que oferecer melhor proposta em licitação na modalidade concorrência, a ser realizada de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, no que couber, conforme Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores nelas introduzidas e, ainda:

I - para efeitos de remuneração de que trata o *caput* fica estabelecida, como ofertas mínimas: 5% (cinco por cento) nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses de vigência e 12% (doze por cento) no restante do contrato;

II - o diferencial nos 48 (quarenta e oito) meses visa ressarcir os equipamentos alocados que no final do contrato passam automaticamente para a Municipalidade, avaliados e em perfeitas condições de uso.

§ 2º. Caberá à concessionária do serviço público de que trata esta Lei gerir o produto decorrente da exploração das áreas de estacionamento controlado.

Art. 3º. O estacionamento controlado de veículos nas áreas delimitadas, far-se-á de segunda à sexta-feira, das 09h00 (nove horas) às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) e, aos sábados das 09h00 (oito nove horas) às 13h00 (treze horas).

§ 1º. Em épocas especiais ou datas comemorativas, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por ato do Executivo.

§ 2º. A carga e descarga, quando permitidas, efetivadas no período estabelecido no *caput* do presente artigo serão autorizadas mediante o pagamento da tarifa.

§ 3º. A carga e descarga efetivada por veículo com capacidade de carga superior a 4.000kg, ou ainda de caçambas, dependerá de licença especial do órgão competente da Prefeitura Municipal de Suzano, não estando isentos, com isso, do pagamento da tarifa.

§ 4º. O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização de regulamentação, para atendimentos de serviços que exijam utilização especial, deverá ter automatização do órgão competente da Prefeitura Municipal de Suzano.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 5º. É livre o estacionamento nas áreas delimitadas aos domingos e feriados em todo o período, de segunda à sexta-feira, das 18h30 (dezoito horas e trinta minutos) às 08h00 (oito horas) do dia seguinte e, aos sábados, das 13h00 (treze horas) às 00h00 (zero hora).

§ 6º. Em qualquer caso, independentemente do pagamento de tarifa, poderão permanecer nas áreas de estacionamento controlado:

I - veículos oficiais pertencentes à Administração direta, indireta e funcional do Município de Suzano;

II - veículos oficiais da União e do Estado;

III - veículos em geral dos órgãos de imprensa, quando exclusivamente em serviço;

IV - veículos adaptados à locomoção de pessoas portadoras de necessidades especiais, quando utilizado pelas mesmas, por tempo real de necessidade de uso, até o limite de 02 (duas) horas;

V - demais veículos prestadores de serviços de utilidade pública, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

VI - veículos de idosos, desde que comprovado pelo Cartão Oficial do Idoso, colocado no painel do veículo.

§ 7º. O estacionamento previsto no inciso II do parágrafo 6º só será autorizado mediante a identificação do veículo e verificação de que está sendo usado na atividade noticiosa e informativa da imprensa, a qual será provada mediante documento expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Suzano, a requerimento dos interessados.

§ 8º. O estacionamento previsto no inciso IV do parágrafo 6º só será autorizado mediante a identificação, por meio de adesivo autocolante no vidro, nos termos da legislação específica, a qual será provada mediante documento expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Suzano, a requerimento dos interessados, que fornecerá os referidos adesivos.

Art. 4º. Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta Lei:

I - a permanência do veículo nas áreas de estacionamento controlado sem o pagamento da tarifa correspondente ao período de tempo autorizado;

II - utilizar o comprovante de pagamento de tarifa de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

III - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentação;

IV - trocar o comprovante de pagamento de tarifa, depois de expirado o tempo controlado para permanência na mesma vaga;

V - colocar o comprovante de tempo de estacionamento na parte externa do veículo;

VI - estacionar fora do espaço delimitado para a vaga.

Art. 5º. Os veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa, ou com o tempo pago expirado, serão notificados pelos agentes de fiscalização da concessionária, e terão o prazo de 5 (cinco) minutos a contar do horário da emissão do aviso de cobrança de tarifa, para efetuar o pagamento.

Parágrafo único. Os usuários que não regularizarem sua situação, no prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, poderão ainda no prazo de 2 (duas) horas, contado a partir do aviso de cobrança de tarifa, efetuar o pagamento da tarifa de pós-utilização, respeitando sempre o limite máximo de permanência na mesma vaga.

Art. 6º. A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação do espaço público.

Art. 7º. O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização de regulamentação, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o referido tempo, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive à remoção do veículo.

Art. 8º. A exigência de preços para estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos não acarretará, ao Município de Suzano, ou à concessionária dos serviços, a obrigação de guardá-los e de vigiá-los, nem responsabilidade por acidentes, roubos, furtos ou danos de qualquer espécie que estes ou seus virem a sofrer.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 9º. As receitas decorrentes da exploração, direta ou indireta, de áreas especiais de estacionamento, situadas nas vias e logradouros do Município deverão ser contabilizadas no Fundo Municipal de Trânsito – FMT, conforme art. 5º, VII, da Lei Municipal nº 3.559, de 17 de maio de 2001.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário e, em especial, a Lei Complementar Municipal nº 098, de 24 de setembro de 2001.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 05 de março de 2015, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos